



DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

## LEI Nº 1.185/2002-PMM

Obriga a Empresa Municipal de Transportes Urbanos-EMTU, o envio bimestral, à Câmara Municipal de Macapá, os relatórios sobre as receitas arrecadadas pelas multas aplicadas no trânsito do Município e sua destinação.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU obrigada a enviar à Câmara Municipal de Macapá, até o quinto dia útil dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro, os relatórios sobre as multas aplicadas pelo Poder Público no Trânsito do Município de Macapá, discriminando:

- I – o volume de recursos arrecadados referente às principais categorias de infração no trânsito;
- II – a fonte registradora da infração (agente de trânsito e/ou equipamento eletrônico);
- III – a destinação dada aos recursos arrecadados.

**Art. 2º.** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 21 de janeiro de 2002.

  
**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
Prefeito do Município de Macapá

b3

---

~~to~~